

GRUPO
alloha
FIBRA

**AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90013/2025

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35, com sede na Avenida da Abolição, nº 4166, Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60.165-082, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da empresa BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. no âmbito do Pregão Eletrônico 90013/2025, com base nos fundamentos apontados a seguir.

I. TEMPESTIVIDADE

A DB3 apresentou sua intenção de recorrer em 12/05/2025, observando o item 8.3.2 do Edital. Desta forma, considerando o prazo de três dias úteis previsto no art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021, o prazo para interposição do recurso administrativo se esgota em 15/05/2025, comprovando sua plena tempestividade nesta data.

II. BREVE SINTESE DOS FATOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (“TRT7”) publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 90013/2025 (“Pregão”) com o objetivo de contratar empresa para prestação dos serviços de “comunicação de dados para interligar a Sede do TRT ao Fórum Autran Nunes”, pelo critério de julgamento de menor preço.

GRUPO
alloha
FIBRA

A data da sessão pública foi agendada para 05/05/2025, oportunidade em que compareceram 16 licitantes, dentre elas a BRFIBRA Telecomunicações Ltda. (“BRFIBRA”), cuja proposta foi classificada em primeiro lugar na disputa; e a DB3 Serviços de Telecomunicações S.A. (“DB3” ou “Recorrente”), classificada em terceiro lugar.

Apesar de o valor ofertado inicialmente pela BRFIBRA ter sido considerado com indício de inexequibilidade (por estar abaixo de 50% do valor estimado pela Administração), a empresa apresentou documentação complementar, que foi aceita pelo Pregoeiro, resultando na classificação de sua proposta e na sua habilitação como vencedora do certame.

Contudo, da análise dos documentos apresentados pela BRFIBRA, nota-se claro descumprimento às exigências do edital, motivo pelo qual se interpõe o presente recurso.

III. FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA INABILITAÇÃO DA BRFIBRA

III.1. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA - INOBSERVÂNCIA AO ITEM 7.8.2 DO EDITAL E ITEM 6.22 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item 7.8.2 do Edital¹ e o item 6.22² do Termo de Referência exigem a apresentação de declaração de renúncia à vistoria técnica assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, na hipótese de não realização de visita. Contudo, a declaração apresentada pela empresa BRFIBRA foi firmada por um procurador, em vez do responsável técnico indicado. Vejamos:

¹ 7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu **responsável técnico** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

² 6.22. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo **responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

Eu, RIVAN SOUSA MELO, brasileiro, casado, diretor comercial, inscrito no RG sob o n.º 2776352 e no CPF sob o n.º 979.098.901-68, procurador infra-assinado da BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Comendador Azevedo, n.º 140, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul – CEP.: 90.220-150, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.972.002/0001-16, Telefone (51) 3022-5353, DECLARO a renúncia da visita/vistoria técnica, por entender não ser necessária nos locais de execução do objeto do presente certame licitatório.

DECLARO, por fim, a ciência de que a Administração, em nenhuma hipótese, aceitará alegações posteriores, acerca do desconhecimento das instalações.

Porto Alegre/RS, 30 de abril de 2025.

RIVAN SOUSA
MELO:97909890
168
BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ N.º 73.972.002/0001-16
RIVAN SOUSA MELO
PROCURADOR
RG N.º 2776352 – SESP/DF
CPF N.º 979.098.901-68

Assinado de forma digital
por RIVAN SOUSA
MELO:97909890168
Dados: 2025.05.02 08:50:54
-03'00

Como se pode notar dos documentos apresentados pela BRFIBRA, seu responsável técnico é o Engenheiro Nicolas Pinto Linné, e a declaração foi subscrita apenas por procurador da BRFIBRA, Sr. Rivan Sousa Melo.

A assinatura pelo responsável técnico é expressa exigência do edital e não pode ser encarada como mera formalidade, uma vez que cabe ao responsável técnico a responsabilidade pelos riscos da execução contratual. Ou seja, a exigência do edital tem o claro objetivo de se certificar que a renúncia foi subscrita por quem tinha competência técnica para essa finalidade.

O entendimento do Tribunal de Contas da União (“TCU”) reforça a relevância de que a declaração seja assinada pelo responsável técnico:

Enunciado: A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno

conhecimento do objeto [...]. (Acórdão 138/2024-Plenário, Rel. Min. Vital do Rego, sessão em 07/02/2024.) (grifos nossos)

Enunciado: “A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.” (Acórdão 1737/2021-Plenário, Rel. Weder de Oliveira, sessão em 21/07/2021). (grifos nossos)

Desta forma, tal como está, a declaração não atende ao requisito editalício e expõe o TRT 7 à insegurança quanto à execução contratual, haja vista que a pessoa que renunciou à visita técnica não é o responsável técnico pela execução contratual.

III.2. DESCUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nos termos dos itens 3.44³ e 7.7⁴ do Edital e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991⁵, exige-se das empresas com mais de 100 empregados a manutenção de percentual entre 2% e 5% de seus cargos preenchidos por pessoas com deficiência ou reabilitados.

A BRFIBRA apresentou declaração afirmando cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social. Contudo, a certidão emitida do Ministério do Trabalho atesta expressamente o não cumprimento do requisito legal e editalício, o que inviabiliza sua habilitação no certame. Vejamos (doc. 01):

³ 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

⁴ 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

⁵ Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: [...]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 73.972.002/0001-16
CERTIDÃO EMITIDA em 12/05/2025, às 18:10:47

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 09/05/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

A exigência editalícia decorre da necessidade de que a Administração busque contratar apenas com empresas que observem plenamente a legislação nacional, especialmente no que se refere à legislação trabalhista.

O TCU reforça esse entendimento, em julgado recente em que demonstra que o cumprimento do requisito reserva legal de cargos para pessoas com deficiência é essencial para habilitação de licitante, sendo passível a comprovação por meio de outras provas que sejam necessárias, mas elencando a certidão ministerial como documento principal para atestação do requisito. Vejamos:

“Para fins de habilitação em processo licitatório e para verificação na vigência do contrato, a veracidade da declaração de licitante quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos de que trata o art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 poderá, quando necessário, de ofício ou por provocação, ser comprovada por meio de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou ainda por outros meios de prova, tais como extratos dos dados registrados no e-Social.” (Acórdão 523/2025 – Plenário, Rel. Jorge Oliveira, sessão em 12/03/2025.) (grifos nossos)

É inequívoco, portanto, que a BR FIBRA apresentou uma falsa declaração no âmbito do Pregão. Nos termos do item 9.1.4 do edital do Pregão⁶, a

⁶ 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: [...] 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

apresentação de declaração falsa configura infração administrativa, inclusive, passível de sanção.

De todo modo, independentemente de eventual discussão sobre a configuração de infração e aplicação de sanção, é inequívoco o fato de que a BRFIBRA não cumpre o requisito editalício, o que impõe sua pronta inabilitação do certame.

III.3. DESCUMPRIMENTO DA COTA DE CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES (ART. 429 DA CLT)

Assim como no item anterior, a BRFIBRA declarou cumprir a reserva legal de cargos para aprendiz, mas a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego atesta expressamente o contrário (Doc. 02). Vejamos:



Como se vê, a certidão oficial emitida pelo Ministério do Trabalho comprova que a BRFIBRA emprega aprendizes em número inferior ao mínimo legal, em violação ao art. 429 da CLT.

O não cumprimento dos requisitos legais de reserva de cargos a aprendiz viola os itens 3.4.4 e 7.7 do edital do Pregão. Além disso, a falsa declaração tem implicações sancionatórias, nos termos do próprio edital, conforme apontado acima.

Diante destas informações, é inequívoco que a BRFIBRA deve ser inabilitada, por descumprimento dos requisitos editalícios.

IV. PEDIDO

Diante dos elementos indicados, que apontam o descumprimento pela BRFIBRA de requisitos do edital de Pregão, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, requer-se:

- a) o conhecimento e recebimento deste recurso com efeito suspensivo, nos termos do item 8.8 do edital; e
- b) quanto ao mérito, o provimento deste recurso, para que seja inabilitada a licitante BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., por descumprimento de requisitos legais e editalícios.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 15 de maio de 2025

DocuSigned by:
Joyce Magalhães Mazzoco Destefani
587F2D0E0E8F41E...

DB3 Serviços de Telecomunicações S.A.

Joyce Magalhães Mazzoco Destefani

Certificate Of Completion

Envelope Id: FA0C77AE-F72A-4C6D-ACB4-4E4C3E82854F

Status: Completed

Subject: Docusign: RECURSO - PE 90013/2025 - TRT7.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 7

Signatures: 1

Envelope Originator:

Certificate Pages: 4

Initials: 0

Maicon Maicon Morais

AutoNav: Enabled

Av. da Abolição, N. 4140 - Sala B Bairro: Mucuripe

Envelopeld Stamping: Enabled

Fortaleza, CE 0.165-082

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

maicon.morais@alloha.com

IP Address: 201.20.82.126

Record Tracking

Status: Original

Holder: Maicon Maicon Morais

Location: DocuSign

5/15/2025 8:08:06 AM

maicon.morais@alloha.com

Signer Events

Joyce Magalhães Mazzoco Destefani

joyce.destefani@alloha.com

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

DocuSigned by:

587F2D0E0E8F41E...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.184.131.2

Timestamp

Sent: 5/15/2025 8:12:46 AM

Viewed: 5/15/2025 9:40:02 AM

Signed: 5/15/2025 9:40:22 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/22/2024 10:57:26 AM

ID: ba2477ef-3f53-4e83-b8d0-e9571a2211ec

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

5/15/2025 8:12:46 AM

Certified Delivered

Security Checked

5/15/2025 9:40:02 AM

Signing Complete

Security Checked

5/15/2025 9:40:22 AM

Completed

Security Checked

5/15/2025 9:40:22 AM

Payment Events

Status

Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Mob Serviços de Telecomunicações Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Mob Serviços de Telecomunicações Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jean.queiroz@mobtelecom.com.br

To advise Mob Serviços de Telecomunicações Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jean.queiroz@mobtelecom.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mob Serviços de Telecomunicações Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jean.queiroz@mobtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mob Serviços de Telecomunicações Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to jean.queiroz@mobtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mob Serviços de Telecomunicações Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mob Serviços de Telecomunicações Ltda during the course of your relationship with Mob Serviços de Telecomunicações Ltda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 73.972.002/0001-16

CERTIDÃO EMITIDA em 12/05/2025, às 18:10:47

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *09/05/2025*, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **pM8wbsWjr8Deqzi**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *09/05/2025*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *09/05/2025* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 73.972.002/0001-16

CERTIDÃO EMITIDA em 12/05/2025, às 18:12:35

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 09/05/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **4T7ssHdOSVBBLxR**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 09/05/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 09/05/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. A condição de ME ou EPP, que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 123, de 2006.